



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO.**

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

**INSTITUI O PROGRAMA “EDUCAÇÃO
PARA O FUTURO” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM – ES, COM FOCO EM
EDUCAÇÃO FINANCEIRA,
EMPREENDEDORISMO E NOÇÕES DE
DIREITO E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa “Educação para o Futuro”, com a finalidade de promover, de forma complementar, a formação de estudantes do 6º ao 9º ano da rede pública municipal de ensino nas seguintes áreas:

I – Educação financeira: noções de planejamento pessoal, poupança, investimentos e uso consciente de recursos;

II – Empreendedorismo: estímulo à criatividade, resolução de problemas, inovação e planejamento estratégico de negócios;

III – Noções de direito e cidadania: compreensão dos direitos e deveres fundamentais, ética, justiça social e participação cidadã.

§1º O programa poderá ser desenvolvido de forma extracurricular, observando a capacidade técnica e orçamentária do poder Executivo.

§2º A execução poderá ocorrer por meio de projetos de temas transversais, atividades em contraturno, oficinas, aulas presenciais ou remotas, desde que alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Conselho Estadual de Educação e demais normas aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – Promover o planejamento financeiro pessoal e familiar, incluindo criação de orçamentos, escolha de investimentos e gestão de dívidas;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





II – Incentivar o desenvolvimento de competências empreendedoras, como criatividade, proatividade e visão de negócios;

III – Introduzir noções fundamentais do sistema jurídico brasileiro, tais como:

a) Direitos do consumidor;

b) Direitos trabalhistas básicos;

c) Resolução de conflitos e mediação;

d) Cidadania, ética e participação política.

Art. 3º A abordagem dos conteúdos será didática e adaptada à realidade dos estudantes, respeitando-se sua faixa etária e o contexto local, podendo incluir temas como:

I – Direitos constitucionais básicos, como educação, saúde, segurança e moradia;

II – Participação política e exercício da cidadania, incluindo o papel do voto e do controle social;

III – Noções de Estado Democrático de Direito, separação dos Poderes e funcionamento das instituições públicas;

IV – Práticas de consumo consciente e exercício dos direitos do consumidor;

V – Conceitos básicos de direito trabalhista;

VI – Estratégias de resolução pacífica de conflitos, com ênfase em mediação e diálogo.

Art. 4º Os conteúdos de educação financeira poderão abordar:

I – Planejamento financeiro pessoal e familiar, elaboração de orçamentos mensais;

II – Diferença entre despesas essenciais e supérfluas;

III – Poupança e investimentos básicos (ex.: CDBs, Tesouro Direto, fundos de ações);

IV – Uso consciente de crédito e financiamentos;

V – Simulações práticas de decisões financeiras cotidianas.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal responsável pela área de educação, poderá elaborar o conteúdo programático, com apoio técnico de profissionais da área de educação, economia, direito e empreendedorismo.

§1º A implementação do programa se dará de forma gradativa, respeitada a disponibilidade orçamentária e a infraestrutura existente.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





§2º A abordagem dos temas observará o pluralismo de ideias, promovendo o pensamento crítico e a exposição a diferentes correntes de pensamento, conforme diretrizes pedagógicas.

Art. 6º A capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino para atuação no Programa poderá ocorrer por meio de:

I – Parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, ONGs, associações de classe e instituições financeiras;

II – Formação continuada presencial ou remota, abordando tanto os conteúdos específicos quanto metodologias didáticas adequadas;

III – Incentivo à certificação dos docentes participantes, valorizando a formação continuada.

§1º O Município poderá buscar apoio técnico e financeiro de programas estaduais, federais ou de organismos internacionais para viabilizar as ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar acordos ou convênios com profissionais e entidades jurídicas, inclusive da advocacia pública e privada, para apoio pedagógico à execução dos conteúdos de cidadania e direito.

Parágrafo único. Os profissionais parceiros poderão receber reconhecimento na forma de certificados, horas complementares ou outras formas não remuneratórias, a serem definidas em regulamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por decreto, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de junho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa “Educação para o Futuro” no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com foco na formação cidadã e no desenvolvimento de competências fundamentais para a vida prática dos estudantes do 6º ao 9º ano da rede pública municipal de ensino.

A proposta abrange três áreas estratégicas e complementares à educação formal: educação financeira, empreendedorismo e noções de direito e cidadania. São temas contemporâneos, diretamente relacionados à preparação dos jovens para os desafios da vida adulta, do mercado de trabalho e da participação ativa na sociedade.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já prevê, de forma transversal, a inserção de conteúdos relacionados à educação financeira e à cidadania. Este projeto, portanto, não interfere na organização curricular obrigatória, mas propõe uma atuação suplementar, gradual e flexível, respeitando a autonomia pedagógica das escolas e a disponibilidade orçamentária e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que o texto do projeto foi elaborado com o devido cuidado para evitar a criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, respeitando os limites da iniciativa parlamentar e da separação entre os Poderes. A redação utiliza termos autorizativos, assegura que a implantação se dará conforme a capacidade orçamentária do Município e permite a regulamentação pelo Executivo, preservando sua autonomia administrativa.

Além disso, o programa incentiva a formação continuada de professores, a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas e a promoção de um ambiente pedagógico plural, que favoreça o pensamento crítico, a liberdade de expressão e a formação de cidadãos conscientes, éticos e protagonistas de sua realidade.

A relevância social e educacional da matéria é evidente. O acesso à educação financeira, ao empreendedorismo e ao conhecimento básico sobre direitos e deveres pode mudar trajetórias de vida, especialmente em comunidades mais vulneráveis, onde muitas vezes essas informações não chegam por outros meios.

Diante da importância do tema, da pertinência legal e da compatibilidade com a realidade orçamentária do Município, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo concreto em direção a uma educação mais completa, cidadã e transformadora.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5611

e-mail: vereadorcreonedafarmacia@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02 de junho de 2025.

CREONE DA FARMÁCIA

Vereador – PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara

www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200340031003200300032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

